

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 8.509, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Autorização de Obra de pavimentação, mediante uso de bloquetes, em área da União situada à Avenida Vitorino Freire, s/nº, próximo ao Terminal Integração da Praia Grande, no Município de São Luis-MA, visando a urbanização da área, tornando-a adequada ao funcionamento semanal da Feira Livre que ocorre naquela localidade, conforme Processo nº 10154.111663/2019-77.

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, artigo 15º, da Portaria SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 6º, parágrafo § 1º, do Decreto nº. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.111663/2019-77; resolve:

Art. 1º - Autorizar o Governo do Estado do Maranhão, por meio da empresa Maranhão Parcerias - MAPA, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado de Governo do Maranhão - SEGOV, a executar a obra de pavimentação, mediante uso de bloquetes, em área da União situada à Avenida Vitorino Freire, s/n, próximo ao Terminal Integração da Praia Grande, no Município de São Luis, Estado do Maranhão, caracterizado como terreno de marinha e acrescido, conforme memorial descritivo e plantas integrantes do processo acima epigrafado.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à urbanização da área, tornando-a adequada ao funcionamento semanal da Feira Livre que ocorre naquela localidade, perfazendo uma área total de 9.423,50 m² e perímetro de 419,70 m.

Art. 3º - A execução da obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais, sanitárias e urbanísticas, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo, a critério desta Superintendência, ser prorrogado.

Art. 5º - Responderá o Governo do Estado do Maranhão, por meio da empresa Maranhão Parcerias - MAPA, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não implicam em transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 7º - Durante o período de execução da obra a que se refere a presente Portaria, fica o Governo do Estado do Maranhão por meio da empresa Maranhão Parcerias - MAPA, obrigado a afixar na área em que será realizada a obra e, em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, NA FORMA DA PORTARIA SPU/MA 8509, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, como condição para início da obra.

Art. 8º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, ensejará a revogação da presente autorização, sem necessidade de prévio aviso ou outro qualquer procedimento.

JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO SEGUNDO

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 8.813, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do Banco do Brasil S.A.- BB

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e pelo Anexo I, art. 98, inciso VI, letra "g" do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo do quadro de pessoal próprio do Banco do Brasil S.A. - BB em 105.774 empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa pública federal ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, admitidos por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos e requisitados, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os que estão licenciados por doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros motivos de licenças e afastamentos.

Parágrafo único. Ficam contabilizados também, os empregados disponibilizados para as subsidiárias BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. - BB Cartões; BB Administradora de Consórcios S.A. - BB Consórcios; BB Elo Cartões Participações S.A - BB Elo Cartões; BB Banco de Investimento S.A. - BB BI; BB Leasing S.A - Arrendamento Mercantil - BB Leasing S.A e Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. - Bescval.

Art. 3º Compete à empresa gerencia seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o limite ora estabelecido, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 13.320, de 13.12.2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 8.803, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência de que trata o inciso III, alínea "a", do art. 1º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emenda Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	0	0	0	180.000.000	180.000.000
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	0	0	0	28.400.000	28.400.000
TOTAL	0	0	0	208.400.000	208.400.000

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	180.000.000	0	0	0	180.000.000
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	28.400.000	0	0	0	28.400.000
TOTAL	208.400.000	0	0	0	208.400.000

DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 17944.102454/2019-85

Interessado: Município de Cariacica-ES.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Cariacica-ES, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Cariacica-ES, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal e do Banco Banestes S/A, ambos os contratos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Cariacica-ES e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), cujos recursos serão destinados à infraestrutura e saneamento, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria nº 198, de 25 de abril de 2019, condicionada à verificação, pelo Ministério da Economia, da adimplência do Município de Cariacica-ES com a União e suas entidades controladas e dos requisitos legais e das certidões comprobatórias da capacidade do citado Município para contratar com a União, bem assim à formalização do mencionado contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 17944.109290/2018-36

Interessado: Estado de São Paulo - SP

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até "US\$ 87.120.000,00 destinados ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o artigo 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a permissão contida na Resolução nº 21, de 02 de outubro de 2019, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2019, no uso da competência que me confere o artigo 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União, notadamente o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo e dos requisitos constantes do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, observadas as formalidades de praxe, em especial a prévia formalização do contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 17944.109905/2018-24

Interessado: Município de Jacaréi (SP)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Jacaréi (SP) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacaréi, SP (PRODUS).

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a permissão contida na Resolução nº 22, de 2 de outubro de 2019, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2019, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União, notadamente o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo e dos requisitos constantes do Inciso II do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e a Corporação Andina de Fomento - CAF, observadas as formalidades de praxe, em especial a prévia formalização do contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

